



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 833/99

**AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM
A AGÊNCIA PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DE JOÃO PINHEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG,
por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

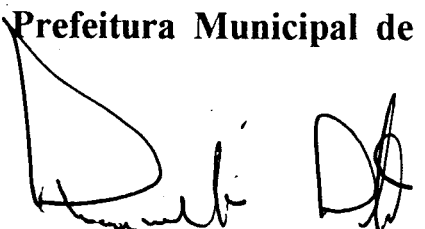
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar convênio com a Agência para o Desenvolvimento
Econômico e Social de João Pinheiro, no valor de R\$ 12.000,00 (doze Mil
reais) valor este que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

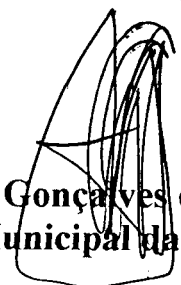
Artigo 2º - As condições de execução do
convênio fica a critério dos convenientes.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir créditos especiais e/ou complementares no orçamento para
fazer face às despesas para o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12
de março de 1999.**


Roosevelt Monterio Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração